

SUPLEMENTO FINANÇAS Nº 6

Análise ao Orçamento do Estado para 2023



Análise ao Orçamento do Estado para 2023

Promotor do projeto

ATP – Associação Têxtil e Vestuário de Portugal



Conteúdos

PAMÉSA
 CONSULTORES

Data

2022



Cofinanciado por



1

O Orçamento do Estado 2023

O Orçamento do Estado de 2023 (OE) foi aprovado na especialidade pela Assembleia da República, conforme a Lei n.º 24-D/2022, publicada no Diário da República em 30 de dezembro de 2022.

A análise sobre as principais medidas e orientações de política orçamental bem como do cenário macroeconómico de suporte às previsões permitem perceber o alcance dos objetivos definidos para 2023.

As previsões do OE têm em conta os efeitos das crises pandémica e energética, a imprevisibilidade das consequências da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, o ambiente de incerteza e as tensões inflacionistas que estão a provocar grandes dificuldades e constrangimentos socioeconómicos, designadamente:

- Nas atividades das indústrias transformadoras, sobretudo nas unidades de consumo intensivo de gás e eletricidade, como no setor têxtil e vestuário (STV);
- Idem, da logística/transporte de matérias-primas e bens alimentares;
- No investimento público e privado;
- No crescimento económico (PIB);
- No poder de compra das populações;
- Nos equilíbrios entre a oferta e da procura.

Ou seja, o enquadramento externo e financeiro é muito difícil e tem vindo a deteriorar-se devido aos choques gerados sobretudo pela guerra, que resultam no aumento da inflação e das taxas de juro. Os efeitos adversos destes choques têm sido atenuados pelo bom desempenho do mercado de trabalho, pela poupança acumulada durante a pandemia e pelas medidas de apoio.

Assim, a política orçamental está orientada para uma taxa de crescimento do PIB em 1,3% um déficit de 0,9% e na diminuição do peso da dívida pública em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB), para 110,8%.

Isto é, não obstante a deterioração do ambiente externo, há uma clara perspetiva de crescimento moderado e, simultaneamente, baixando o déficit e o endividamento público para assegurar con-

dições favoráveis de financiamento junto dos mercados internacionais, evitando elevados agravamentos nas taxas de juro.

Estamos em presença de um exercício orçamental que se prevê de difícil execução devido à imprevisibilidade dos pressupostos e dos efeitos relacionados com a subida das taxas de juro de referência do Banco Central Europeu (BCE) no sentido de descer a inflação para uma taxa anual de 4%.

O OE denota prudência nos seus objetivos o que faz admitir a existência de “folga” orçamental para ocorrer a situações imprevistas durante a sua execução.

O principal objetivo do OE é proteger os rendimentos das famílias e promover o investimento, público e privado com vista a assegurar o bom desempenho do mercado de trabalho porque só assim será possível não degradar significativamente o poder de compra e o consumo privado face à inflação.

Tendo presente os interesses das empresas do STV, abordaremos as medidas relacionadas com as obrigações fiscais, a obtenção de incentivos à valorização salarial, os apoios à capitalização das empresas, entre outros, referindo sinteticamente as alterações que interessam sobretudo às famílias (novos escalões de IRS, ...) e ao mercado de trabalho.

Ou seja, pretende-se sinalizar as medidas e as alterações mais relevantes, recomendando a leitura do documento, caso seja necessário aprofundar as medidas ou alterações em apreço.

Importa salientar que o OE2023 integra as orientações políticas de rendimentos e preços, para médio e longo prazo, acordadas em sede de concertação social. Trata-se de um acordo que define bases de revisão das políticas para o horizonte da legislatura.

2

Pressupostos

Inflação

Prevê-se que a taxa de inflação em 2023 seja de 4%. Trata-se de uma estimativa, em baixa, considerando que em 2022 deverá rondar os 7,4%, refletindo a estabilização dos preços energéticos.

PIB (Produto Interno Bruto)

Prevê-se o crescimento de 1,3%, em baixa, dado que em 2022 deverá rondar os 6,5%. Sinaliza a esperada desaceleração da atividade económica em linha com a dos principais mercados da U.E. Reflete os contributos da diminuição na procura interna que passa de 4,4 em 2022, para cerca de 1,6 em 2023 e das exportações líquidas que passam de 2,2 para (-) 0,3 em igual período.

Salário Mínimo

Prevê-se uma subida para 760€ mensais o que se traduz num acréscimo de 7,8%, em relação a 2022. Segue o objetivo no sentido de aumentar anualmente o salário mínimo nacional (SMN) até final da legislatura.

IAS (Indexante dos Apoios Sociais)

Prevê-se um acréscimo de 8% situando-se nos 478,70€. O objetivo é mitigar os efeitos da inflação nas dificuldades das famílias de menor rendimento.

Subsídio de refeição

No que refere à função pública sobe para 5,20€/dia. Esta alteração poderá ter efeitos nas empresas privadas em sede da contratação coletiva.

IVA

Não se prevê qualquer alteração.

Atualização de impostos

Aumento generalizado em cerca de 4% dos seguintes impostos:

- IUC -Imposto único de circulação;
- ISV;
- IEC (ISP);
- IABA;
- Imposto sobre o Tabaco.

3

Medidas para as empresas

3.1 Prejuízos fiscais

Dedução sem limite temporal

Se anteriormente estava previsto um período temporal para o reporte de prejuízos fiscais, o OE 2023 vem pôr fim à limitação temporal para esta dedução.

Em contrapartida, o limite anual da dedução ao lucro tributável cai de 70% para 65% desse prejuízo (mantém-se o aumento do limite de dedução ao lucro tributável em 10 p.p. quando se trata de prejuízos fiscais apurados em 2020 e 2021).

Esta alteração é aplicável à dedução de prejuízos aos lucros tributáveis dos períodos de tributação de 2023 e seguintes, assim como, aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023, cujo período de dedução ainda se encontra em curso.

Para além disto, a ausência de limitação temporal à dedução de prejuízos fiscais passa a ser também igualmente aplicável nos seguintes casos:

- regime aplicável a transformação de sociedades;
- transmissibilidade de prejuízos fiscais no âmbito de operações de reestruturação;
- determinação do rendimento global de pessoas coletivas e outras entidades residentes que não exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola;
- regime especial de neutralidade fiscal aplicável nas operações de realização de capital de sociedades por entrada de património de pessoa singular.

Regime especial de tributação de grupos de sociedades

O OE veio revogar a necessidade de apresentação de requerimento à AT para justificação de interesse económico na operação de alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou direitos de votos.

Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento. Prejuízos fiscais

É permitida a possibilidade de diferimento do excesso a reportar e a consideração do crédito (“folga”) e respetivo reporte na dedução da determinação do lucro tributável dos gastos de financiamento líquidos (previsto nos n.º 2 e 3 artigo 67.º CIRC) quando se conclua que a operação não teve como um dos principais objetivos a evasão fiscal, nomeadamente, nos casos em que a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas (anteriormente, era necessário obter autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças em caso de reconhecido interesse económico, mediante requerimento a apresentar na Autoridade Tributária e Aduaneira, nos prazos previstos nos n.º 13 e 14 do artigo 52.º, consoante os casos).

Alteração no regime de tributação de lucros e prejuízos de estabelecimento estável situado fora do território português

É permitida a extensão na aplicação do regime de isenção de tributação dos lucros obtidos por estabelecimento estável situado fora do território português, sendo aplicado aos prejuízos fiscais obtidos nos 12 períodos de tributação anteriores (deixando de ser aplicada aos prejuízos fiscais obtidos nos últimos 5 anos e abrangendo os sujeitos passivos PME e não PME quanto aos prejuízos fiscais obtidos nos 12 períodos anteriores).

Em caso de transformação do estabelecimento estável em sociedade, o período de referência de 12 períodos de tributação passa igualmente a ser aplicável, para grandes empresas, para efeitos do regime de participation exemption e regime de liquidação de sociedades (atualmente, 5 períodos de tributação).

3.2 Regime simplificado de determinação da matéria coletável de IRC - Criptoativos

Aplicação de um coeficiente de 0,15 na determinação da matéria coletável do regime simplificado para os rendimentos relativos a criptoativos (excluindo os decorrentes da mineração, que não sejam considerados rendimentos de capitais, nem resultado do saldo positivo das mais e menos valias e dos restantes incrementos patrimoniais).

Aplicação de um coeficiente de 0,95 na determinação da matéria coletável do regime simplificado para os rendimentos provenientes da mineração de criptoativos, de contratos que tenham por objeto a cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial ou a prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico, dos outros rendimentos de capitais, do resultado positivo de rendimentos prediais, do saldo positivo das mais e menos -valias e dos restantes incrementos patrimoniais.

3.3 Taxa reduzida de IRC para PME – aumento do limiar de matéria coletável

Aplicação da taxa reduzida de IRC de 17% aos primeiros 50.000€ de matéria coletável (anteriormente, 25.000€). Extensão da aplicação da presente taxa às empresas qualificadas como empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap).

Nota

Na categoria das empresas de média capitalização, considera-se como uma empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap) aquela que empregue menos de 500 pessoas –DL 81/2017).

Foi criado um regime transitório de aplicação da taxa reduzida de IRC para os casos em que, por efeito de uma operação de reestruturação entre entidades anteriormente qualificadas como PME ou Small Mid Cap, a sociedade beneficiária deixe de reunir as condições para essa qualificação.

A taxa reduzida de IRC de 17% continua a ser aplicável nos dois exercícios posteriores à operação. Regime aplicável a operações realizadas entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026.

3.4 Tributações autónomas

No momento atual, os encargos com viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica não são sujeitos a tributação autónoma.

Com OE 2023, estes passam a ser tributados em sede de tributação autónoma à taxa de 10%, quando o custo de aquisição seja superior a 62.500€ (valor sem IVA se dedutível).

Para além disto, verifica-se, também, uma redução das taxas de tributação autónoma das viaturas híbrida plug-in e das viaturas movidas a GNV para:

- 2,5% (valor de aquisição até 27.500 €);
- 7,5% (valor de aquisição de 27.500 € a 35.000 €);
- 15% (valor de aquisição igual ou superior a 35.000 €).

Regime excecional

Passa a ter um agravamento das taxas de tributação em 10 p.p., no âmbito do regime excecional, quando o sujeito passivo tenha obtido prejuízos fiscais não é aplicável, nos períodos de tributação de 2022 e 2023, quando:

- O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores;
- As obrigações declarativas de entrega da Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores tenham sido cumpridas;
- Estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

3.5 Regimes extraordinários

Apoio a encargos suportados com eletricidade e gás

Foi criado um regime extraordinário de apoio onde os encargos suportados com eletricidade e gás, na parte em que excedam os do período anterior, deduzidos de apoios recebidos, podem beneficiar de uma majoração de 20%.

Esta majoração é aplicável a partir dos períodos de tributação que se iniciem no dia 1 de janeiro de 2022 ou após esta data.

Estão excluídos do presente regime, os sujeitos passivos que desenvolvam atividades económicas que gerem, pelo menos, metade do volume de negócios nos seguintes domínios:

- Produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade ou gás;
- Fabricação de produtos petrolíferos, refinados ou a partir de resíduos, e de aglomerados de combustíveis.

3.6 Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior e às regiões autónomas – Artigo 41.º-B

Foi aprovada uma taxa reduzida de IRC de 12,5% aos primeiros 50.000€ de matéria coletável (anteriormente, 25.000€) aplicável às empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap) que exerçam atividade nos territórios do interior.

Para efeitos de determinação do lucro tributável, estas empresas poderão beneficiar de uma majoração de 20% com os encargos suportados com contratações de residentes nos territórios do interior, a título de remuneração fixa e contribuições para a Segurança Social.

Foi revogada a majoração de 20% no âmbito da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR) para os investimentos em territórios do interior.

3.7 Incentivo fiscal à valorização salarial – Artigo 19.º-B

Passou a haver uma majoração de 50% com os encargos (remunerações fixas e contribuições para a Segurança Social) relacionados com o aumento salarial de trabalhadores com contrato por tempo indeterminado.

Apenas são considerados como relevantes os encargos:

- Relativos a aumentos salariais de 5,1% relativamente ao ano anterior;
- E acima da remuneração mínima mensal garantida (RMMG).

Este incentivo possui um limite máximo de encargos majoráveis, por trabalhador, de quatro vezes a RMMG.

O incentivo está em vigor até 31 de dezembro de 2026.

3.8 Incentivo à capitalização das empresas (ICE) – Artigo 43.º-D e revogação do artigo 41.º-A

Por substituição ao Regime da Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS), o OE2023 cria um incentivo de apoio à Capitalização das Empresas, pese embora continue a vigorar para as entradas no capital social até 31 de dezembro de 2022.

Este novo regime estabelece uma dedução na determinação do lucro tributável por aplicação da taxa de 4,5% (que poderá ser majorada em 0,5 p.p., no caso de micro, pequena, média ou de pequena-média capitalização – Small Mid Cap) ao montante dos aumentos líquidos de capital próprio elegíveis.

Se o anterior regime apenas permitia efetuar a dedução durante apenas 6 períodos de tributação, este novo regime permite executá-la durante 10 períodos de tributação.

Tal dedução não pode exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites:

- a) 2 milhões de euros; ou
- b) 30% do EBITDA fiscal, nos termos do artigo 67º do Código do IRC.

A parte que exceda o limiar de 30% do EBITDA fiscal pode ser dedutível durante os 5 períodos posteriores.

3.9 Imposto sobre os produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

O método de reembolso parcial para o gásóleo profissional é estendido ao gás profissional e, simultaneamente, às empresas de transporte coletivo de passageiros.

O reembolso passa a atuar numa base mensal em vez de ser acionado a cada abastecimento.

São incrementadas as taxas de tributação de diversos produtos (fuelóleo, gás, gásóleo, etc.) utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, quer em termos de ISP, que em termos de adicionamento de CO₂. Ficam também estabelecidos novos incrementos para os anos seguintes.

Durante o ano de 2023, não haverá lugar à tributação parcial do gás natural.

“Continua a eliminação gradual das isenções aplicável a alguns produtos petrolíferos e energéticos.”

4 Medidas para as famílias

4.1 Tributação de operações com criptoativo

O criptoativo é hoje definido como uma representação digital de valor ou direitos que possa ser transferida ou armazenada eletronicamente recorrendo a tecnologia de registo distribuído ou outro semelhante. Desta forma, as regras de equivalência pecuniária passam também a aplicar-se aos criptoativos.

Se até ao presente momento os criptoativos não eram alvo de tributação, com o OE2023, passa a haver um regime de tributação sobre os ganhos obtidos através da sua alienação.

No entanto, quando estes resultam de criptoativos detidos por um período igual ou superior a 365 dias beneficiam de isenção em sede de IRS não estando desta forma sujeitos a tributação.

Assim, consideram-se rendimentos da Categoria B, as operações relacionadas com a emissão de criptoativos ou a validação de transações através de mecanismos de consenso.

Na determinação do rendimento tributável para efeitos de IRS da **Categoria B**, aplica-se o coeficiente de 0,15 às vendas de criptoativos, com exceção dos rendimentos provenientes da mineração

de criptoativos (ver alínea d) do artigo 31º do CIRS).

Os ganhos provenientes da venda de criptoativos que não constituam valores mobiliários consideram-se mais-valias enquadrando-se na **Categoria G**. O ganho da respetiva alienação é calculado pela diferença entre o valor da realização (= valor de mercado) e o valor de aquisição deduzido das respetivas despesas.

Para efeitos da Categoria G e sem prejuízo da opção pelo englobamento, as mais valias resultantes de criptoativos são tributadas à taxa especial de 28%.

Quando sejam apuradas menos valias, estas poderão ser reportadas para os 5 anos seguintes em caso de opção pelo englobamento.

4.2 Limitação de tributação de fontes de energia renovável

Se no regime atual, quando o segundo dependente tenha mais de 3 anos e menos de 6 anos, o acréscimo de dedução pessoal por dependente é de 150€, no novo regime passa a ser de 300€ para o segundo dependente e seguintes que não ultrapassem os 6 anos de idade.

4.3 Deduções dos dependentes

Se no regime atual, quando o segundo dependente tenha mais de 3 anos e menos de 6 anos, o acréscimo de dedução pessoal por dependente é de 150€, no novo regime passa a ser de 300€ para o segundo dependente e seguintes que não ultrapassem os 6 anos de idade.

4.4 Taxas gerais de IRS

No que diz respeito ao rendimento coletável, verifica-se uma atualização dos escalões do IRS em 5,1%.

A taxa média foi objeto de redução em todos os escalões, com exceção do primeiro, e a taxa normal foi reduzida apenas no segundo escalão passando de 23% para 21%.

Assim, a tabela de taxas gerais de IRS passa a ser a seguinte:

| Rendimento coletável (€) | Taxa | Parcela a abater (€) |
|---------------------------|-------|----------------------|
| Até 7.479 | 14,5% | 0,00 |
| Mais de 7.479 | 21,0% | 486,14 |
| Mais de 11.284 até 15.992 | 26,5% | 1.106,73 |
| Mais de 15.992 até 20.700 | 28,5% | 1.426,65 |
| Mais de 20.700 até 26.355 | 35,0% | 2.772,14 |
| Mais de 26.355 até 38.632 | 37,0% | 3.299,12 |
| Mais de 38.632 até 50.483 | 43,5% | 5.810,25 |
| Mais de 50.483 até 78.834 | 45,0% | 6.567,33 |
| Mais de 78.834 | 48,0% | 8.932,68 |

4.5 Mínimo de existência

Trata-se de um regime aplicável aos titulares de rendimentos predominantemente originados do trabalho dependente, de atividades empresariais e de pensões.

Foi contemplada uma medida, para produzir efeitos em 2024, onde são realizadas alterações no apuramento do limite dos rendimentos do trabalho que estão isentos de IRS (mínimo de existência) beneficiando as pessoas que auferem rendimentos até 1.000€ por mês e eliminando a distorção atual de tributação a 100% dos rendimentos imediatamente acima do salário mínimo.

Considerando que o novo regime só entra em vigor em 2024, entrará em vigor em 2023, um regime de mínimo de existência com regras similares às do novo regime, mas com limites distintos.

4.6 Retenções na fonte

Taxa efetiva mensal

As entidades pagadoras passam a ter de apresentar a taxa efetiva mensal de retenção nos recibos de vencimento ou pagamento das pensões, sendo esta determinada pelo rácio entre o valor retido na fonte e o valor do rendimento pago.

Trabalho suplementar

Alterações aprovadas:

Redução em 50% da taxa de retenção na fonte autónoma de IRS no trabalho suplementar, a partir da 101ª hora, inclusive.

Alargamento da isenção da taxa liberatória de IRS às primeiras 50 horas de trabalho suplementar prestado à mesma entidade efetuado por um profissional não residente em Portugal até ao valor de 1 RMMG. Aplicando a taxa liberatória de 25% à parte que exceda aquele limite ou número de horas.

Adaptação dos sistemas de retenção na fonte

Aplicação de taxas de retenção na fonte mais ajustadas à situação tributária de cada um dos contribuintes através da adaptação dos sistemas de pagamento de salários e pensões ao novo sistema de retenção na fonte de IRS.

Redução das retenções na fonte para titulares de crédito à habitação

Foi aprovada a redução da taxa de retenção na fonte sobre os rendimentos da Categoria A, para o escalão inferior, quando os sujeitos passivos sejam titulares de crédito à habitação (própria e permanente) e auferirem uma remuneração mensal que não ultrapasse os 2.700€.

4.7 Taxa agravada do crédito ao consumo

O OE2023 não contempla a manutenção do agravamento em 50% das taxas aplicáveis à concessão de crédito no âmbito de contratos de crédito a consumidores.

5 Medidas para jovens

5.1 IRS Jovem

O IRS Jovem é um regime especial de tributação em IRS criado em 2020 para jovens que entrem pela primeira vez no mercado de trabalho depois de concluírem um ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações.

Os jovens - entre os 18 e os 26 anos que não sejam considerados dependentes - abrangidos por esta medida ficam isentos de imposto relativamente a uma parte dos seus rendimentos anuais.

O regime fiscal aplicável foi reforçado com o aumento dos limites da isenção do IRS Jovem e dos limites máximos do benefício em cada ano. Assim, foram determinadas as seguintes isenções:

O regime fiscal aplicável foi reforçado com o aumento das percentagens de rendimento excluído de tributação, bem como dos respetivos limites aplicáveis. Assim, foram determinadas as seguintes isenções:

- 50% no 1º ano, com um limite de 12,5 x IAS;
- 40% no 2º ano, com um limite de 10 x IAS;
- 30% no 3º e 4º anos, com um limite de 7,5 x IAS;
- 20% no 5º ano, com um limite de 5 x IAS.

5.2 Programa Regressar

O regime fiscal aplicável aos ex-residentes, conhecido como Programa Regressar, não sofreu qualquer tipo de alteração em relação ao anterior orçamento do estado.

Desta forma, mantém-se, em determinadas condições, a exclusão de tributação a 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais tendo em vista fornecer aos emigrantes melhores condições de regresso a Portugal e o aproveitamento de mais oportunidades.

Excecionam-se os sujeitos passivos que, tornando-se fiscalmente residentes em 2019, 2020, 2021, 2022 ou 2023:

- Não tenham sido considerados residentes em Portugal em qualquer dos três anos anteriores;
- Tenham sido residentes em território português antes de 31 de dezembro de 2015, no caso dos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em 2019 ou 2020, e antes de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 no caso dos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em 2021, 2022 ou 2023, respetivamente;
- Tenham a sua situação tributária regularizada.

Não podem, ainda, beneficiar do presente regime as pessoas tenham pedido o estatuto de “residente não habitual”.

Nota

Para além do regime fiscal mais favorável, o Programa Regressar inclui ainda uma linha de crédito para apoiar o investimento empresarial e a criação de novos negócios.

Mais informações em

Programa Regressar – É hora de voltar a casa. O seu país apoia o seu regresso.

6 Outras medidas

6.1 Contribuições

Adicional em sede de imposto único de circulação

O OE2023, mantém-se em vigor o adicional de IUC previsto no artigo 216.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável sobre os veículos a gásóleo enquadráveis nas categorias A e B previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IUC.

Prazo para comunicação da admissão de trabalhadores

Com o novo regime a comunicação da admissão de trabalhos passa a ser efetuada não nas 24 horas anteriores, mas nos 15 dias anteriores à data da sua entrada ao serviço de acordo com a redação introduzida à alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do Código Contributivo.

6.2 Imposto do selo

As transmissões gratuitas que tenham por objeto criptoativos passam a estar sujeitas a imposto do selo.

Está contemplada a tributação de criptoativos em sede de imposto do selo, à taxa de 10%, quando estes estiverem depositados em instituições em território nacional ou, não estando depositados, se o autor tiver domicílio em Portugal, no caso de sucessões por morte, ou se o beneficiário tiver domicílio em Portugal, no caso de outras transmissões gratuitas.

As comissões e contraprestações cobradas por ou com a intermediação de prestadores de serviços passam a ser tributadas à taxa de 4%, quando o prestador ou o cliente estiverem domiciliados em território nacional, ficando o encargo do imposto sobre a alçada do cliente.

Quando o prestador de serviços estiver fora de Portugal, o dever de liquidação do imposto fica a cargo do intermediário em Portugal ou, na falta deste, de um representante nomeado pelo prestador.

Reformulação da regra de territorialidade nas sucessões por morte e transmissões gratuitas de valores monetários e criptoativos

Os valores monetários e os criptoativos estão sujeitos a imposto do selo quando depositados em instituições com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território nacional.

Quando estes não se encontram depositados, apenas haverá incidência de imposto em território nacional quando o autor da transmissão por morte tiver domicílio em Portugal ou, nas restantes transmissões gratuitas, quando o beneficiário tiver domicílio em Portugal.

Valor tributável dos criptoativos

O OE veio definir regras próprias para a definição do valor tributável dos criptoativos tanto nas sucessões por morte como nas transmissões gratuitas.

Outras regras relativas a criptoativos

O “levantamento” de criptoativos resultantes de transmissão gratuita obriga à prova do pagamento do imposto ou do cumprimento da obrigação declarativa conforme a isenção nessas operações.

Por outro lado, o OE contempla também a extensão da responsabilidade solidária dos prestadores de serviços com a entidade a quem são prestados no domínio dos criptoativos.

6.3 Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis

Taxas

Os limites dos escalões do valor de incidência do IMT foram alvo de uma atualização de 4%, sem alteração das taxas marginal e média.

Valor dos criptoativos em sede de IMT

As regras de determinação do valor tributável para efeitos de IMT passam a aplicar-se também aos criptoativos dados em troca.

Para efeitos de determinação da base tributável de IMT, passa também a considerar-se como valor do ato ou do contrato o valor dos criptoativos dados em troca, determinado nos termos do Código do Imposto do Selo.

6.4 Obrigações acessórias

Segurança Social (SS)

Com o novo regime a comunicação da admissão de trabalhos passa a ser efetuada não nas 24 horas anteriores, mas nos 15 dias anteriores à data de entrada ao serviço.

No que diz respeito ao mês de agosto foram definidas as seguintes regras a título excecional:

- as obrigações no âmbito da relação jurídica contributiva e regularização de dívidas à SS cujo prazo termina no decurso do mês de agosto passam a poder cumprir-se até ao último dia deste mês;
- a entrega da declaração de remunerações (DMR-SS) deverá ser realizada até ao dia 25 de agosto;
- suspensão dos prazos relativos a procedimentos de fiscalização no presente mês;
- diferimento e suspensão dos prazos relativos aos atos a praticar em procedimentos contraordenacionais, ao exercício do direito de audição ou defesa em quaisquer procedimentos, exercício do direito de redução/dispensa/pagamento antecipado de coimas ou esclarecimentos solicitados pelas instituições de SS que corram termos junto da Segurança Social e que terminem no decurso do mês de agosto, para o primeiro dia útil do mês de setembro.

6.5 Medidas de transparência fiscal

O orçamento do estado contempla a inclusão e divulgação à Segurança Social dos devedores cuja situação contributiva não se encontre regularizada.

6.6 Consulta direta em processo executivo

O orçamento do estado para 2023 atribui permissão à Segurança Social para, no âmbito dos seus processos executivos, aceder a informações relativas à identificação do executado, do devedor ou do cabeça de casal e à localização dos seus bens penhoráveis, através da consulta direta às bases de dados da AT, da Segurança Social, do registo predial, do registo comercial, do registo automóvel, do registo civil e de outros registos ou arquivos semelhantes.

6.7 Graduação de créditos resultantes de auxílios de Estado

O novo orçamento do estado vem permitir que os créditos resultantes de auxílios de estado gozem de privilégio creditório mobiliário geral, sendo graduados a par dos créditos disponibilizados a empresas.

6.8 IRC/IRS – Mecenas – Jornada Mundial da Juventude

Os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação JMJ-Lisboa 2023 são considerados:

- a) gastos para efeitos de IRC, com uma majoração de 40% do respetivo total;
- b) gastos, para efeitos da categoria B do IRS, com uma majoração de 40% do respetivo total;
- c) nos demais casos, dedutíveis à coleta do IRS, com uma majoração de 30% do respetivo total.

7 Informação sobre o cenário macroeconómico do OE2023

O Conselho das Finanças Públicas emitiu, previamente à aprovação do OE2023, um parecer sobre as previsões macroeconómicas subjacentes à Proposta de Lei de Orçamento do Estado para 2023 (POE/2023), com informação pertinente que permite conhecer em maior detalhe o seu enquadramento.¹ Vejamos os seguintes quadros referentes a:

Quadro 1 – Previsões subjacentes à proposta de OE2023 vs 2022 vs 2021;

Quadro 2 - Previsões e projeções para a economia portuguesa, comparando os dados do Conselho das Finanças Públicas (CFP), do Banco de Portugal (BDP) e do Ministério das Finanças (MF) nos anos de 2021, 2022 e 2023.

1 Nota

O documento “Previsões Macroeconómicas subjacentes à Proposta de Orçamento do Estado para 2023”, elaborado pelo Conselho das Finanças Públicas, pode ser consultado em: https://www.cfp.pt/uploads/publicacoes_ficheiros/cfp-parecer-03-2022.pdf

Quadro 1 – Previsões macroeconómicas subjacentes à POE/2023

| | 2021 | 2022 | 2023 |
|--|------|------|------|
| PIB real e componentes (variação, %) | | | |
| PIB | 5,5 | 6,5 | 1,3 |
| Consumo privado | 4,7 | 5,4 | 0,7 |
| Consumo público | 4,6 | 1,8 | 2,3 |
| Investimento (FBCF) | 8,7 | 2,9 | 3,6 |
| Exportações | 13,5 | 18,1 | 3,7 |
| Importações | 13,3 | 12,0 | 4,0 |
| Contributos para a variação real do PIB (p.p.) | | | |
| Procura interna | 5,7 | 4,4 | 1,6 |
| Exportações líquidas | -0,3 | 2,2 | -0,3 |
| Preços (variação, %) | | | |
| Deflator do PIB | 1,4 | 4,0 | 1,6 |
| Deflator do consumo privado | 1,4 | 6,0 | 3,2 |
| Deflator do consumo público | 1,4 | 3,9 | 3,9 |
| Deflator do investimento (FBCF) | 4,1 | 8,4 | 2,3 |
| Deflator das exportações | 5,8 | 15,4 | 2,1 |
| Deflator das importações | 7,4 | 19,7 | 1,4 |
| IHPC | 0,9 | 7,4 | 4,0 |
| PIB nominal | | | |
| Variação (%) | 7,0 | 10,7 | 4,9 |
| Mercado de trabalho (variação, %) | | | |
| Taxa de desemprego (% da pop. ativa) | 6,6 | 5,6 | 5,6 |
| Emprego | 1,9 | 1,9 | 0,4 |
| Remuneração média por trabalhador | 4,1 | 4,6 | 5,1 |
| Produtividade aparente do trabalho | 3,5 | 4,5 | 0,9 |
| Financiamento da economia e setor externo (% PIB) | | | |
| Cap./nec. líquida de financiamento face ao exterior | 0,5 | 0,3 | 1,5 |
| Balança de bens e serviços | -3,0 | -2,8 | -2,6 |
| Balança de rend. Primários e transferências | 1,8 | 1,5 | 1,5 |
| Balança de capital | 1,7 | 1,6 | 2,6 |
| Cap./nec. líquida de financiamento do setor privado | 3,4 | 2,2 | 2,4 |
| Cap./nec. líquida de financiamento das AP | -2,9 | -1,9 | -0,9 |
| Desenvolvimentos cíclicos | | | |
| PIB potencial (variação, %) | 1,9 | 2,1 | 2,0 |
| Hiato do produto (% PIB potencial) | -3,0 | 1,1 | 0,5 |
| Pressupostos | | | |
| Procura externa (variação, %) | 10,4 | 8,3 | 3,0 |
| Taxa de juro de curto prazo (média anual, %) | -0,5 | 0,5 | 2,9 |
| Taxa de câmbio EUR-USD (média anual) | 1,18 | 1,05 | 1,00 |
| Preço do petróleo (Brent, USD/barril) | 70,8 | 97,6 | 77,8 |

Fonte: MF – Informação comunicada a 7 de outubro de 2022

Quadro 2 – Previsões e projeções para a economia portuguesa

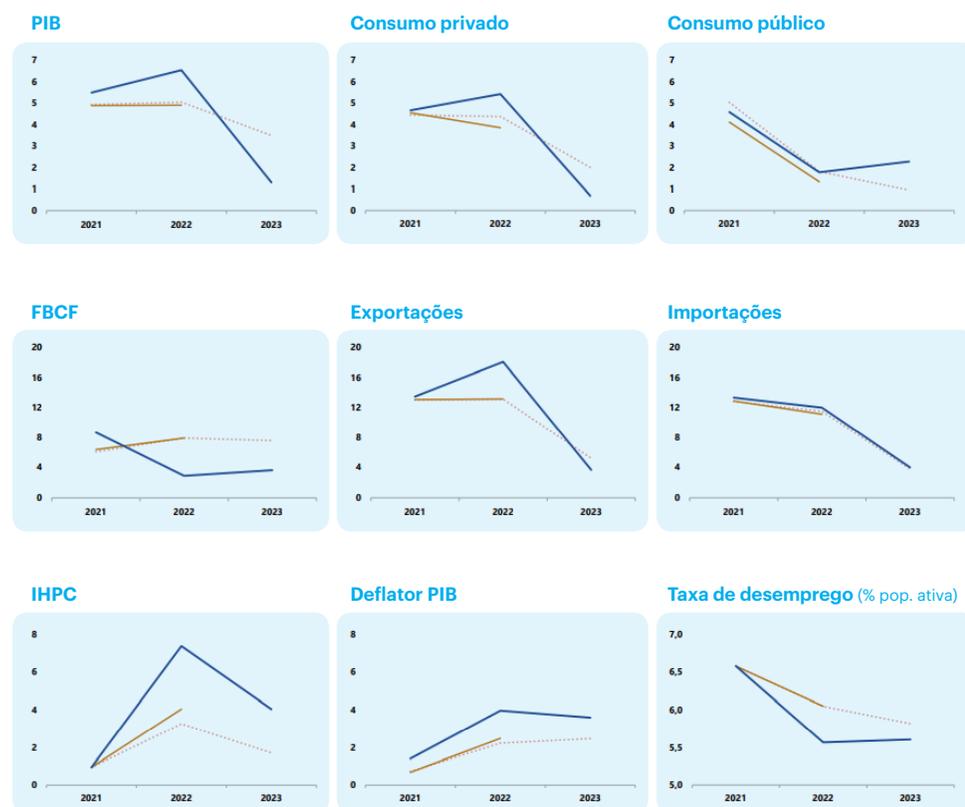
| Ano | 2021 | | | 2022 | | | 2023 | | |
|---|-------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--|
| | Instituição | CFP | BdP | MF | CFP | MF | CFP | MF | |
| Data de publicação | set22 | set22 | out22 | out22 | set22 | out22 | set22 | out22 | |
| PIB real e componentes (variação, %) | | | | | | | | | |
| PIB | 5,5 | 6,7 | 6,7 | 6,5 | 1,2 | 1,3 | | | |
| Consumo privado | 4,7 | 5,1 | 5,5 | 5,4 | 0,5 | 0,7 | | | |
| Consumo público | 4,6 | 1,9 | 2,0 | 1,8 | 0,3 | 2,3 | | | |
| Investimento (FBCF) | 8,7 | 3,6 | 0,8 | 2,9 | 2,9 | 3,6 | | | |
| Exportações | 13,5 | 17,8 | 17,9 | 18,1 | 3,6 | 3,7 | | | |
| Importações | 13,3 | 12,1 | 10,8 | 12,0 | 2,6 | 4,0 | | | |
| Contri. para o crescim. real do PIB (p.p.) | | | | | | | | | |
| Procura interna | 5,8 | 4,7 | - | 4,4 | 0,7 | 1,6 | | | |
| Exportações líquidas | -0,3 | 2,0 | - | 2,2 | 0,5 | -0,3 | | | |
| Preços (variação, %) | | | | | | | | | |
| Deflator do PIB | 1,4 | 3,9 | - | 4,0 | 3,7 | 3,6 | | | |
| Deflator do consumo privado | 1,4 | 5,9 | - | 6,0 | 3,8 | 3,2 | | | |
| Deflator do consumo público | 1,4 | 2,8 | - | 6,0 | 3,8 | 3,2 | | | |
| Deflator da FBCF | 4,1 | 8,6 | - | 8,4 | 4,1 | 2,3 | | | |
| Deflator das exportações | 5,8 | 14,6 | - | 15,4 | 3,1 | 2,1 | | | |
| Deflator das importações | 7,4 | 18,8 | - | 19,7 | 3,4 | 1,4 | | | |
| IHPC | 0,9 | 7,7 | 7,8 | 7,4 | 5,1 | 4,0 | | | |
| PIB nominal | | | | | | | | | |
| Variação (%) | 7,0 | 10,9 | - | 10,7 | 4,9 | 4,9 | | | |
| Mercado de trabalho (variação, %) | | | | | | | | | |
| Taxa de desemprego (% da pop. ativa) | 6,6 | 5,6 | 5,8 | 5,6 | 5,3 | 5,6 | | | |
| Emprego | 1,9 | 1,9 | 2,3 | 1,9 | 0,2 | 0,4 | | | |
| Remuneração média por trabalhador | 4,1 | 6,0 | - | 4,6 | 5,0 | 5,1 | | | |
| Produtividade aparente do trabalho | 3,5 | 4,6 | - | 4,5 | 1,0 | 0,9 | | | |
| Setor externo (% PIB) | | | | | | | | | |
| Capacidade líquida de financiamento | 0,5 | -0,3 | 0,6 | 0,3 | 0,3 | 1,5 | | | |
| Balança de bens e serviços | -3,0 | -3,0 | -1,9 | -2,8 | -2,6 | -2,6 | | | |
| Balança de rend. Primários e transf. | 1,8 | 1,4 | - | 1,5 | 1,0 | 1,5 | | | |
| Balança de capital | 1,7 | 1,3 | - | 1,6 | 2,0 | 2,6 | | | |
| Desenvolvimentos cíclicos | | | | | | | | | |
| PIB potencial (variação, %) | - | 2,1 | - | 2,1 | 2,1 | 2,0 | | | |
| Hiato do produto (% PIB potencial) | - | 1,1 | - | 1,1 | 0,2 | 0,5 | | | |
| Finanças públicas (% PIB) | | | | | | | | | |
| Saldo orçamental | -2,9 | -1,3 | - | -1,9 | 0,1 | -0,9 | | | |

Fontes: 2021: INE. 2022 E 2023: CFP – Perspetivas Económicas e Orçamentais 2022-2026 (atualização), setembro 2022; Bdp – Boletim Económico, outubro 2022; MF – Proposta de Orçamento do Estado para 2023, outubro 2022.

7.1 Comparação entre previsões

Gráfico 1

Comparação das previsões incluídas na POE/2023, no OE/2022 e no PE/2022-2026 (variação, %)



Fonte: MF – POE/2023, OE/2022 e PE/2022.

7.2 Comentários sobre o cenário subjacente à Proposta OE2023

Sobre os quadros e indicadores descritos nos pontos anteriores, o Ministério das Finanças refere que:

O Produto Interno Bruto (PIB) em volume, deverá crescer 1,3% para 2023;

Comparativamente às projeções de outras instituições para a economia portuguesa, a estimativa do MF para o PIB real encontra-se em linha com o valor avançado pelo CFP (Quadro 2);

A desaceleração expressiva (-5,2 p.p.) no ritmo de crescimento do PIB para 2023 é fruto de uma redução tanto no contributo da procura interna como no contributo das exportações líquidas;

Com efeito, a previsão da POE/2023 assenta num contributo de 1,6 p.p. da procura interna (inferior aos 4,4 p.p. observados em 2022) e numa penalização de -0,3 p.p. das exportações líquidas (2,2 p.p. no ano anterior), estes valores diferem um pouco dos valores apresentados pelo CFP, no exercício de setembro, como se pode verificar no Quadro 2;

De acordo com o cenário da POE/2023 a redução do contributo da procura interna resulta em exclusivo de um abrandamento significativo de 4,7 p.p. no consumo privado, para 0,7%, uma vez que o MF projeta uma aceleração tanto para o consumo público (para 2,3%), como para FBCF (para 3,6%);

Relativamente à FBCF, a estimativa avançada pelo MF varia um pouco da estimativa avançada pelo CFP (diferença de 0,7 p.p.);

A redução no contributo das exportações líquidas decorre de um forte abrandamento nas exportações de bens e serviços em volume para 3,7% (-14,4 p.p.) e de uma desaceleração mais moderada nas importações de bens e serviços para 4,0% (-8,0%);

Para 2023, o MF antecipa uma diminuição das pressões inflacionistas, o que se deverá traduzir numa desaceleração do crescimento do deflator implícito do PIB de 4,0% em 2022 para 3,6%, em 2023, em linha com o avançado pelo CFP;

Esta situação reflete predominantemente as dinâmicas projetadas para a generalidade dos deflatores da procura interna, nomeadamente FBCF (-6,1 p.p. para 2,3%) e consumo privado (-2,8 p.p. para 3,2%), uma vez que o MF prevê uma melhoria nos termos de troca em 2023, após uma deterioração em 2022.

Relativamente à inflação, medida pelo IHPC, o cenário em análise aponta para um crescimento de 7,4% em 2022, ligeiramente abaixo do estimado pelo CFP e pelo BdP, seguido de um abrandamento para 4,0% em 2023, uma trajetória de desaceleração mais intensa do que o considerado no cenário do CFP.

Espera que o crescimento nominal do PIB desacelere de 10,7% em 2022 para 4,9% em 2023 segundo o MF.

No que diz respeito ao mercado de trabalho, espera-se uma desaceleração (de 1,5 p.p.) do crescimento do emprego para 0,4% em 2023. A taxa de desemprego deverá manter-se inalterada para 2023. O MF prevê uma aceleração das remunerações médias por trabalhador para 5,1% em 2023 e uma desaceleração do crescimento da produtividade aparente do trabalho para 0,9%;

Relativamente ao setor externo, prevê-se que o saldo externo recupere em 2023, registando um crescimento de 1,5% do PIB. Esta aceleração de 1,2 p.p. resultado sobretudo de um incremento de 1,0 p.p. no saldo da balança de capital, para 2,6% do PIB;

O cenário macroeconómico do OE2023 mostra-se globalmente coerente com as restantes projeções para a economia portuguesa. Apesar de se tratar de um cenário elaborado numa conjuntura de elevada incerteza, fruto da evolução dos impactos na economia nacional da inflação, da política monetária na Área do Euro e da guerra na Ucrânia, que se traduz numa deterioração das perspetivas de crescimento da atividade económica e de evolução dos preços nos principais parceiros económicos de Portugal.

8

Nota final

O presente suplemento insere-se no projeto “Regenerar o Setor: Ganhar o Futuro” promovido pela ATP e tem como principal objetivo contribuir para informar o tecido empresarial sobre medidas e alterações decorrentes da aprovação do OE2023 de modo a suscitar a sua atenção para a importância das mesmas e seus reflexos na atividade empresarial.





Associação
Têxtil e Vestuário
de Portugal

PAMÉSA
CONSULTORES

Cofinanciado por



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional